



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

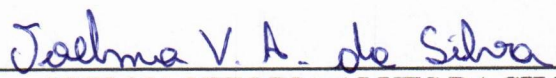
As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de serviços técnicos é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada profissional carrega consigo uma forma única de trabalhar, o tornando-se singular no seu campo profissional.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de objeto específico, com diversas experiências profissional como contratado de outro. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos serviços a Câmara Municipal de Benevides o selecionou pois atende as expectativas para a demanda necessária, compatível com a dimensão do objeto que a Administração Municipal se propõe a contratar.

Logo, declaramos para os fins de direito, que o preço proposto pela empresa **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, se mostra compatível com o praticado no mercado, evidenciado nos documentos acostados nos autos do processo, comprovando conhecimento e experiência na execução do objeto, considerando vantajosa a contratação com a referida empresa.

Por ser expressão da verdade, afirmo o presente.

Benevides, 03 de janeiro de 2025.


JOELMA VITORIA ALVES DA SILVA
Responsável pelo Setor de Compras